



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.113/2020, DE 01 DE MAIO DE 2020.

“Reitera o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Expedito do Sul – RS e dá outras providências”

AMARILDO NEGRINI, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições trazidas no Decreto Estadual n. 55.220, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n. 2094/2020, 23 de março de 2020, 2095/2020, de 23 de março de 2020, 2096/2020, de 23 de março de 2020, 2098/2020 de 02 de abril de 2020, 2100/2020, de 07 de abril de 2020 e 2.111/2020, de 24 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus”

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 270/2020, de 16 de Abril de 2020, que Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º, do Decreto Estadual 55154/2020,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que estamos incluídos na R18 Região das Araucárias, prevista na Resolução nº 188, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite/RS CIB/RS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a previsão expressa para que haja restrições no Município conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 5º do Decreto Estadual nº 55.220/20, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal que a competência entre os Entes Federados é concorrente e suplementar na área da saúde com autonomia aos Municípios apenas para impor normas mais restritivas que as determinadas por Estados e União.

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regradar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal e com o ordenamento estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município de Santo Expedito do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º – Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, nos Decretos Municipais que regulamentam a situação e no Decreto do Estado do RS nº. 55.220, de 30 de abril de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

Art. 3º – Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 55.220/20, de 30 de abril de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Santo Expedito do Sul.

Parágrafo Único – O atendimento somente poderá ser realizado nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 4º – As atividades consideradas essenciais previstas no artigo 17 do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020 terão seu funcionamento restrito ao que determina referida norma legal.

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto implicará o infrator nas sanções previstas no artigo 46 do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, sem prejuízo das previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 2.111/20, de 24 de abril de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, 01 DE MAIO DE 2020.

AMARILDO NEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,
Publique-se.